



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**

ANEXO I

NORMAS QUE REGULAMENTAM O FUNCIONAMENTO DO RESTAURANTE  
UNIVERSITÁRIO AWANSHI NO CAMPUS DO PARICARANA DA UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE RORAIMA

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O presente instrumento regula o funcionamento, acesso e utilização do Restaurante Universitário AWANSHI (doravante RU-AWANSHI) no Campus do Paricarana da UFRR.

CAPÍTULO II  
DOS OBJETOS

Art. 2º – O RU-AWANSHI, órgão suplementar da UFRR, vinculado à Pró-Reitoria de Extensão – PROEX, tem por finalidade:

- I – fornecer alimentação dentro de padrões nutricionais que garantam qualidade, higiene, equilíbrio e balanceamento;
- II – manter estreita relação com os usuários no sentido de promover o constante aprimoramento dos serviços executados;
- III – atuar prioritariamente como um dos instrumentos de política de permanência estudantil;
- IV – colaborar no desenvolvimento de pesquisas e programas relacionados à área de alimentação e nutrição.

CAPÍTULO III  
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º – O RU-AWANSHI é administrado pela PROEX, em conjunto com Comissão de Acompanhamento e Fiscalização (doravante ComAF-RU/AWANSHI), designada por ato da Reitoria, para acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades.

CAPÍTULO IV  
DA IDENTIFICAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 4º – O RU-AWANSHI atenderá usuários discentes, docentes, servidores técnicos administrativos, prestadores de serviços na UFRR e da comunidade.

- I – para discentes, a utilização dos serviços do RU-AWANSHI se fará mediante apresentação de

crachá disponibilizado por órgão responsável e pagamento de valor correspondente;

II – para professores, a utilização dos serviços do RU-AWANSHI se fará mediante apresentação de crachá funcional disponibilizado pela Gerência Operacional – GEOP/UFRR e pagamento de valor correspondente;

III – para servidores técnicos administrativos, a utilização dos serviços do RU-AWANSHI se fará mediante apresentação de crachá funcional disponibilizado pela Gerência Operacional – GEOP/UFRR e pagamento de valor correspondente;

IV – para prestadores de serviços, a utilização dos serviços do RU-AWANSHI se fará mediante apresentação de crachá funcional disponibilizado pela Gerência Operacional – GEOP/UFRR e pagamento de valor correspondente;

V – para a comunidade, a utilização dos serviços do RU-AWANSHI se fará mediante pagamento de valor correspondente.

§ 1º – São considerados discentes, alunos matriculados em cursos de Educação Básica, Educação Profissional e Tecnológica, graduação, pós-graduação e extensão da UFRR;

§ 2º – A concessão de crachá específico será gratuita para sua primeira emissão;

§ 3º – Para a concessão de segunda via de crachá específico, o beneficiário pagará valor corresponde ao custo de emissão do respectivo crachá, condicionada à apresentação de documento de registro de ocorrência policial;

§ 4º – Para a emissão de um terceiro crachá, o beneficiário pagará valor corresponde ao dobro do custo de emissão do respectivo crachá, condicionada à apresentação de documento de registro de ocorrência policial;

§ 5º – A solicitação de emissão de crachá, além das referidas anteriormente, acarreta a suspensão do direito à utilização dos serviços do RU-AWANSHI para o semestre letivo correspondente.

## CAPÍTULO V

### DO FUNCIONAMENTO E DAS TARIFAS

Art. 5º – O RU-AWANSHI funcionará, de segunda a sábado, obedecendo a calendário de recessos e feriados da UFRR, podendo, conforme contrato específico para prestação de serviços, fornecer as seguintes refeições:

- Café da manhã, das 06:30h às 08:30h;
- Almoço, das 11:30h às 14:30h;
- Jantar, das 18:00h às 20:00h.

§ 1º – O atendimento aos usuários da comunidade se fará das 07:30h às 08:30h, das 12:30h às 14:30h e das 19:00h às 20:00h, respectivamente para café da manhã, almoço e jantar;

§ 2º – O valor a ser cobrado obedece a contrato específico para prestação de serviços, conforme valores definidos conjuntamente pelas Pró-reitoria de Administração e Desenvolvimento Social - PRADS e PROEX, mediante proposta apresentada ao Reitor, observada disponibilidade orçamentária da UFRR;

§ 3º – A equipe do RU-AWANSHI divulgará informações sobre preços e cardápio para as refeições.

Art. 6º – Para a utilização dos serviços do RU-AWANSHI, o usuário deverá apresentar documento oficial, conforme Art. 4º, ao funcionário responsável no guichê de entrada.

§ 1º – Discentes beneficiários do Auxílio Alimentação do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, disponibilizado na forma de crédito mensal, conforme a **Resolução nº ..../2012-...**, deverão utilizar cartão específico para a utilização dos serviços do RU-AWANSHI;

§ 2º – Para cada exercício, o RU-AWANSHI, implantará banco de dados unificado de todos usuários autorizados;

§ 3º – Para discentes de cursos de extensão que não tenham vinculação com cursos de Educação Básica, Educação Profissional e Tecnológica, graduação e pós-graduação da UFRR, segundo Parágrafo único do Art. 4º, as coordenações dos respectivos cursos de extensão deverão encaminhar lista mensal, até o último dia útil de cada mês, com nomes dos discentes em situação regular para direito à utilização dos serviços do RU-AWANSHI no mês seguinte.

Art. 7º – O discente beneficiário do Auxílio Alimentação/PNAES deverá observar, periodicamente, seu crédito mensal de forma a acompanhar a disponibilidade de crédito para pagamento da alimentação.

Parágrafo único – A não observância ao que determina o *caput* pode acarretar em saldo insuficiente no cartão, obrigando ao pagamento do serviço oferecido em espécie.

## CAPÍTULO VI

### DA ORGANIZAÇÃO E DA CONDUTA, DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 8º – As filas para ingresso ao RU-AWANSHI serão formadas por ordem de chegada dos usuários. Em seu interior, esta formação será controlada pelos funcionários responsáveis. Na parte externa, recomenda-se que a ordem de chegada seja respeitada.

Parágrafo único – Terão prioridade os usuários amparados por leis específicas para este fim.

Art. 9º – Não será permitido ao usuário, nas dependências do RU-AWANSHI:

I – usar trajés inadequados ou que causem constrangimento aos funcionários e demais usuários;

II – causar transtorno a usuários e funcionários;

III – causar barulho excessivo, como: bater bandejas, talheres nas mesas, cadeiras sobre o piso ou qualquer tipo de instrumento de percussão;

IV – consumir bebidas alcoólicas;

V – fumar;

VI – estar acompanhado de animais, exceto em caso de cão-guia.

Parágrafo único – O usuário deverá permanecer no refeitório o tempo necessário para sua refeição.

Art. 10 – São direitos do usuário:

- I – utilizar os serviços do RU-AWANSHI, observadas as normas estabelecidas;
- II – apresentar reclamações e sugestões aos responsáveis pelo RU-AWANSHI, para análise e resolução;
- III – utilizar o espaço do RU-AWANSHI como ambiente de convivência e confraternização, respeitadas as normas institucionais.

Parágrafo único – A utilização do espaço do RU-AWANSHI como ambiente de convivência e confraternização estará sujeita à aprovação da empresa responsável e da ComAF-RU/AWANSHI.

Art. 11 – São deveres do usuário:

- I – zelar pela higiene e organização nas dependências do RU-AWANSHI;
- II – responder por danos ou prejuízos causados ao RU-AWANSHI;
- III – apresentar-se sempre convenientemente trajado, de acordo com as normas sociais e os bons costumes;
- IV – respeitar e manter a ordem no RU-AWANSHI, convivendo em harmonia com demais usuários;
- V – cumprir e fazer cumprir este regulamento.

## CAPÍTULO VII DAS FALTAS E PENALIDADES DISCIPLINARES

Art. 12 – São faltas puníveis:

- I – atos ou ações que atentem contra a moral e os bons costumes praticados nas dependências do RU-AWANSHI;
- II – desrespeito e desacato, físico ou moral, a autoridades legalmente constituídas, outros usuários ou servidores do RU-AWANSHI;
- III – não comunicação de irregularidades de que tenham conhecimento, das quais possam resultar danos ou prejuízos ao RU-AWANSHI;
- IV – desacato e desrespeito a resoluções, deliberações ou decisões de órgãos da Administração Geral da UFRR ou responsáveis pelo RU-AWANSHI.

Art. 13 – São penas disciplinares:

- I – advertência verbal;
- II – advertência por escrito;
- III – suspensão do direito de utilização do RU-AWANSHI, por prazo determinado;
- IV – proibição definitiva de entrar nas dependências do RU-AWANSHI para utilizar-se dos seus serviços.

§ 1º – A pena disciplinar referida no Inciso I deste artigo poderá ser aplicada pelos responsáveis pelo RU-AWANSHI;

§ 2º – As penas disciplinares referidas nos incisos II, III e IV serão propostas pelos responsáveis

pelo RU-AWANSHI à ComAF-RU/AWANSHI, cabendo a esta determinar apuração do fato e aplicação de pena proposta por comissão designada para apuração do fato e definição de pena nos termos do Regimento Geral da UFRR.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela ComAF-RU/AWANSHI, obedecidos trâmites legais e regulamentares.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**

ANEXO II

NORMAS QUE REGULAMENTAM O FUNCIONAMENTO DO RESTAURANTE  
UNIVERSITÁRIO NO CAMPUS DO CAUAMÉ DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
RORAIMA

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O presente instrumento regula o funcionamento, acesso e utilização do Restaurante Universitário CAUAMÉ (doravante RU-CAUAMÉ) na UFRR.

CAPÍTULO II  
DOS OBJETOS

Art. 2º – O RU-CAUAMÉ, órgão suplementar da UFRR, vinculado à Pró-Reitoria de Extensão – PROEX, tem por finalidade:

- I – fornecer alimentação dentro de padrões nutricionais que garantam qualidade, higiene, equilíbrio e balanceamento;
- II – manter estreita relação com os usuários no sentido de promover o constante aprimoramento dos serviços executados;
- III – atuar prioritariamente como um dos instrumentos de política de permanência estudantil;
- IV – colaborar no desenvolvimento de pesquisas e programas relacionados à área de alimentação e nutrição.

CAPÍTULO III  
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º – O RU-CAUAMÉ é administrado pela PROEX, em conjunto com Comissão de Acompanhamento e Fiscalização (doravante ComAF-RU/CAUAMÉ), designada por ato da Reitoria, para acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades.

CAPÍTULO IV  
DA IDENTIFICAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 4º – O RU-CAUAMÉ atenderá usuários discentes, docentes, servidores técnicos administrativos, prestadores de serviços na UFRR e da comunidade.

- I – para discentes, a utilização dos serviços do RU-CAUAMÉ se fará mediante apresentação de

crachá disponibilizado por órgão responsável e pagamento de valor correspondente;

II – para professores, a utilização dos serviços do RU-CAUAMÉ se fará mediante apresentação de crachá funcional disponibilizado pela Gerência Operacional – GEOP/UFRR e pagamento de valor correspondente;

III – para servidores técnicos administrativos, a utilização dos serviços do RU-CAUAMÉ se fará mediante apresentação de crachá funcional disponibilizado pela Gerência Operacional – GEOP/UFRR e pagamento de valor correspondente;

IV – para prestadores de serviços, a utilização dos serviços do RU-CAUAMÉ se fará mediante apresentação de crachá funcional disponibilizado pela Gerência Operacional – GEOP/UFRR e pagamento de valor correspondente;

V – para a comunidade, a utilização dos serviços do RU-CAUAMÉ se fará mediante pagamento de valor correspondente.

§ 1º – São considerados discentes, alunos matriculados em cursos de Educação Básica, Educação Profissional e Tecnológica, graduação, pós-graduação e extensão da UFRR;

§ 2º – A concessão de crachá específico será gratuita para sua primeira emissão;

§ 3º – Para a concessão de segunda via de crachá específico, o beneficiário pagará valor corresponde ao custo de emissão do respectivo crachá, condicionada à apresentação de documento de registro de ocorrência policial;

§ 4º – Para a emissão de um terceiro crachá, o beneficiário pagará valor corresponde ao dobro do custo de emissão do respectivo crachá, condicionada à apresentação de documento de registro de ocorrência policial;

§ 5º – A solicitação de emissão de crachá, além das referidas anteriormente, acarreta a suspensão do direito à utilização dos serviços do RU-CAUAMÉ para o semestre letivo correspondente.

## CAPÍTULO V

### DO FUNCIONAMENTO E DAS TARIFAS

Art. 5º – O RU-CAUAMÉ funcionará, de segunda a sábado, obedecendo a calendário de recessos e feriados da UFRR, podendo, conforme contrato específico para prestação de serviços, fornecer as seguintes refeições:

- Café da manhã, das 06:30h às 08:30h;
- Almoço, das 11:30h às 14:30h;
- Jantar, das 18:00h às 20:00h.

§ 1º – O atendimento aos usuários da comunidade se fará das 07:30h às 08:30h, das 12:30h às 14:30h e das 19:00h às 20:00h, respectivamente para café da manhã, almoço e jantar;

§ 2º – O valor a ser cobrado obedece a contrato específico para prestação de serviços, conforme valores definidos conjuntamente pelas Pró-reitoria de Administração e Desenvolvimento Social - PRADS e PROEX, mediante proposta apresentada ao Reitor, observada a disponibilidade orçamentária da UFRR;

§ 3º – A equipe do RU-CAUAMÉ divulgará informações sobre preços e cardápio para as refeições.

Art. 6º – Para a utilização dos serviços do RU-CAUAMÉ o usuário deverá apresentar documento oficial, conforme Art. 4º, ao funcionário responsável no guichê de entrada.

§ 1º – Discentes beneficiários do Auxílio Alimentação do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, disponibilizado na forma de crédito mensal, conforme a **Resolução nº ..../2012-...**, deverão utilizar cartão específico para a utilização dos serviços do RU-CAUAMÉ;

§ 2º – Para cada exercício, o RU-CAUAMÉ, implantará banco de dados unificado de todos usuários autorizados;

§ 3º – Para discentes de cursos de extensão que não tenham vinculação com cursos de Educação Básica, Educação Profissional e Tecnológica, graduação e pós-graduação da UFRR, segundo Parágrafo único do Art. 4º, as coordenações dos respectivos cursos de extensão deverão encaminhar lista mensal, até o último dia útil de cada mês, com nomes dos discentes em situação regular para direito à utilização dos serviços do RU-CAUAMÉ no mês seguinte.

Art. 7º – O discente beneficiário do Auxílio Alimentação/PNAES deverá observar, periodicamente, seu crédito mensal de forma a acompanhar a disponibilidade de crédito para pagamento da alimentação.

Parágrafo único – A não observância ao que determina o *caput* pode acarretar em saldo insuficiente no cartão, obrigando ao pagamento do serviço oferecido em espécie.

## CAPÍTULO VI

### DA ORGANIZAÇÃO E DA CONDUTA, DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 8º – As filas para ingresso ao RU-CAUAMÉ serão formadas por ordem de chegada dos usuários. Em seu interior, esta formação será controlada pelos funcionários responsáveis. Na parte externa, recomenda-se que a ordem de chegada seja respeitada.

Parágrafo único – Terão prioridade, usuários amparados por leis específicas para este fim.

Art. 9º – Não será permitido ao usuário, nas dependências do RU-CAUAMÉ:

I – usar trajés inadequados ou que causem constrangimento aos funcionários e demais usuários;

II – causar transtorno a usuários e funcionários;

III – causar barulho excessivo, como: bater bandejas, talheres nas mesas, cadeiras sobre o piso ou qualquer tipo de instrumento de percussão;

IV – consumir bebidas alcoólicas;

V – fumar;

VI – estar acompanhado de animais, exceto em caso de cão-guia.

Parágrafo único – O usuário deverá permanecer no refeitório o tempo necessário para sua refeição.



Art. 10 – São direitos do usuário:

- I – utilizar os serviços do RU-CAUAMÉ, observadas as normas estabelecidas;
- II – apresentar reclamações e sugestões aos responsáveis pelo RU-CAUAMÉ, para análise e resolução;
- III – utilizar o espaço do RU-CAUAMÉ como ambiente de convivência e confraternização, respeitadas as normas institucionais.

Parágrafo único – A utilização do espaço do RU-CAUAMÉ como ambiente de convivência e confraternização estará sujeita à aprovação da empresa responsável e da ComAF-RU/CAUAMÉ.

Art. 11 – São deveres do usuário:

- I – zelar pela higiene e organização nas dependências do RU-CAUAMÉ;
- II – responder por danos ou prejuízos causados ao RU-CAUAMÉ;
- III – apresentar-se sempre convenientemente trajado, de acordo com as normas sociais e os bons costumes;
- IV – respeitar e manter a ordem no RU-CAUAMÉ, convivendo em harmonia com demais usuários;
- V – cumprir e fazer cumprir este regulamento.

## CAPÍTULO VII DAS FALTAS E PENALIDADES DISCIPLINARES

Art. 12 – São faltas puníveis:

- I – atos ou ações que atentem contra a moral e bons costumes, praticados nas dependências do RU-CAUAMÉ;
- II – desrespeito e desacato, físico ou moral, a autoridades legalmente constituídas e outros usuários ou servidores do RU-CAUAMÉ;
- III – não comunicação de irregularidades de que tenham conhecimento, das quais possam resultar danos ou prejuízos ao RU-CAUAMÉ;
- IV – desacato e desrespeito a resoluções, deliberações ou decisões de órgãos da Administração Geral da UFRR ou responsáveis pelo RU-CAUAMÉ.

Art. 13 – São penas disciplinares:

- I – advertência verbal;
- II – advertência por escrito;
- III – suspensão do direito de utilização do RU-CAUAMÉ, por prazo determinado;
- IV – proibição definitiva de entrar nas dependências do RU-CAUAMÉ para utilizar-se dos seus serviços.

§ 1º – A pena disciplinar referida no Inciso I deste artigo poderá ser aplicada pelos responsáveis pelo RU-CAUAMÉ;

§ 2º – As penas disciplinares referidas nos incisos II, III e IV serão propostas pelos responsáveis

pelo RU-CAUAMÉ à ComAF-RU/CAUAMÉ, cabendo a esta determinar apuração do fato e aplicação de pena proposta por comissão designada para apuração do fato e definição de pena nos termos do Regimento Geral da UFRR.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela ComAF-RU/CAUAMÉ, obedecendo trâmites legais e regulamentares.